



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro**

Jogo SO115: **FOZ CATARATAS/POKER X OPERÁRIO LARANJEIRAS**  
**FUTSAL - OLF**

Data/local: 03/09/2021 – Foz do Iguaçu/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA**, atleta da equipe FOZ CATARATAS/POKER, camisa de número 97, RG 38.847.387-3, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro principal e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desferir 1 (um) no rosto do seu adversário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Segundo relatos do árbitro principal, árbitro auxiliar e anotador da partida, aos 31':24'' da partida o atleta ora denunciado foi expulso com cartão vermelho direto, após desferir um tapa no rosto do seu adversário, atleta de camisa de número 09, Sr. Anderson da Rocha e Silva, sendo que este em ato contínuo revidou à agressão sofrida desferindo um pontapé na altura da perna do atleta ora denunciado. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 254-A do CBJD.<sup>1</sup>**

**Sr ANDERSON DA ROCHA E SILVA,** atleta da equipe OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, camisa de número 09, CPF 039.144.531-24, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro principal e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desferir 1 (um) no pontapé na altura da perna do seu adversário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Segundo relatos do árbitro principal, árbitro auxiliar e anotador da partida, aos 31':24'' da partida o atleta ora denunciado foi expulso com cartão vermelho direto, após desferir um pontapé na altura do seu adversário, atleta de camisa de número 97, Sr. Gabriel Augusto de Oliveira e Silva, em ato contínuo à agressão sofrida anteriormente. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 254-A do CBJD.<sup>ii</sup>**

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face do preparador físico da equipe OPERÁRIO LARANJEIRA FUTSAL – OLF, senhor João Pedro Martins Massuquetto, Registro 308196/PR, que foi expulso após receber o segundo cartão amarelo aos 31'24'' de partida, após solicitação da equipe de arbitragem para que houvesse a reorganização dos bancos de reservas para reinício da partida reclamar acintosamente do banco de reservas da equipe adversária, o preparador físico ora denunciado já havia recebido um cartão amarelo aos 28'19'' por reclamação, o que resultou em sua expulsão por conta do segundo cartão amarelo. Considerando que a expulsão se deu por dupla punição e que o preparador físico não causou maiores problemas para a continuação da partida, deixo de oferecer denúncia no presente caso.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>i</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

<sup>ii</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.